

Lei nº 1.745/13, de 20 de dezembro de 2013.

“Acrescenta alguns dispositivos nas Leis 1.518/07, e 1.521/07, ambas de 31 de dezembro de 2007 que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 61, da Lei Municipal nº 1.518/07, de 31 de dezembro de 2007, que "Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Silvânia" com a seguinte redação:

"Art. 61 ...

.....

§ 1º - As vantagens previstas nos incisos I, V e VII, deste artigo, incidirão contribuição previdenciária e incorporam-se a remuneração do servidor de forma automática no ato de sua concessão, desta forma tem caráter permanente e integram para fins de aposentadoria.

§ 2º - As vantagens previstas nos incisos II, IV, VI, VIII e X, deste artigo, incidirão contribuição previdenciária e incorporam-se a remuneração do servidor após 5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos intercalados, integrando assim a aposentadoria.

Art. 2º- Acrescenta a alínea "c" no inciso II ao art. 49, da Lei Municipal nº 1.521/07, de 31 de dezembro de 2007, que "Dispõe Sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Silvânia" com a seguinte redação:

"Art. 49 ...

.....

II - adicional

...

c) Adicional por tempo de serviço."

Art. 3º - Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 49, da Lei Municipal nº 1.521/07, de 31 de dezembro de 2007, que "Dispõe Sobre O Estatuto do Magistério Público do Município de Silvânia" com a seguinte redação:

"Art. 49 ...

.....



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO




§ 1º - As vantagens previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, deste artigo, incidirão contribuição previdenciária e incorporam-se a remuneração do servidor após 5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos intercalados. E integram para fins de aposentadoria.

§ 2º - As vantagens previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, deste artigo, incidirão contribuição previdenciária e incorporam-se a remuneração do servidor de forma automática no ato de sua concessão. As mesmas têm caráter permanente e integram para efeitos de aposentadoria.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal